



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### DECRETO Nº 4.906

De 17 de abril de 2020.

*Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19; e

Considerando, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Enquanto perdurar o estado de situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, ficam suspensos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Orlandia:

I - antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos, prevista no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

II - a conversão, em abono pecuniário, de um terço das férias dos servidores públicos, prevista no § 3º do art. 105 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

III - os concursos públicos em andamento;

IV - a admissão de estagiários;

V - as nomeações para cargos públicos, quando vagos.

§ 1º. Durante o período indicado no “caput” deste artigo:

I - fica vedada a abertura de novos concursos públicos;

II - o adicional de um terço de férias será pago concomitantemente ao décimo terceiro salário, observado o inciso I deste artigo.

§ 2º. Não se aplicam à Secretaria Municipal da Saúde as medidas previstas nos incisos II a V do *caput* e no inciso I do § 1º deste artigo.

**Art. 2º.** Fica suspenso o pagamento da Gratificação de Transporte e da Alimentação, prevista no art. 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, para os servidores municipais que estiverem realizando trabalho remoto previsto no *caput* do artigo 12 do Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e regulamentado pelo Decreto nº 4.904, de 1 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 17 de abril de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal